



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA

Projeto de Lei nº - / 2025



Câmara Municipal
de Patos

Processo 153/2025 - Data 06/08/2025 - Hora 12:42:50
Assunto: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUN DE DESENV RURAL SUST CMDRS DE
PATOS/PB A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
DESENV RURAL SUST-FMDRS COM DOTAÇÕES PARA
ESTE FIM REVOGA A LEI MUNICIPAL 5.611/2021 DE 01 DE
SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: MARILUCIA DE LIRA SOUZA ()

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE PATOS/PB, A
CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –
FMDRS COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA
A LEI MUNICIPAL Nº 5.611/2021 DE 01 DE SETEMBRO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município de Patos-PB.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II - Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III - Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), e o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- IV - Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário o reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA

Projeto de Lei nº - / 2025

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE PATOS/PB, A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.611/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município de Patos-PB.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II - Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III - Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), e o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- IV - Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário o reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA

consensuadas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à irrigação da produção; distribuição e consumo de alimentos no município, à preservação e recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social e econômica;

IX - Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X - Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI - Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII - Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Safra Municipal;

XIII - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV - Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII - Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno;

XIX - Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XX - Exercer todas as outras competências e atribuições legais que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXI - Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXII - Promover e divulgar os programas, projetos e políticas públicas voltadas para a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA

agricultura familiar, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIII - Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXIV - Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais tramites e instancias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXV - Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVI - Assessorar e supervisionar junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro o destino dos recursos do FMDRS, bem como a implantação e implementação dos projetos aprovados pelo CMDRS, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos, possibilitando a avaliação custo x benefício;

XXVII - Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXVIII - Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXIX - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXX - Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXI - Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXII - Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIII - Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XXXIV - Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorarem, estimulem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, indicando as diretrizes e prioridades; representantes de segmentos do movimento da agricultura familiar, representantes de órgãos do poder público municipal, estadual e federal que atuem no município como agente promotor do desenvolvimento rural sustentável e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constantes na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 001/2021 em seu art. 4º, ressalvada na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Patos-PB:

- Um representante do Poder Executivo/Secretaria de Agricultura Municipal;
- Um representante do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA

- Um Representante da EMPAER/PB;
- Um representante de cada Entidade da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- Um representante de Instituições Religiosas;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais do Município – STTR;
- Um representante do Sindicato de Produtores Rurais do Município;
- Um representante de cada Associação e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (estes devem contar com maioria simples).

§ 1º - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o mesmo dentro em seus ausentes ou com impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e comunidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, **sempre que acontecer eleições ou necessidade de substituição sendo:**

- a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica de moradores, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

Parágrafo único. Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que representa o CMDRS, este perderá automaticamente sua representação, devendo para tal fim a referida entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente e 1º Secretário (a) que o Vice-Presidente e o 2º Secretário eleito, assumirão automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição em até 30 dias, com a nova composição sendo eleita pela plenária, para o exercício do restante do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. **Após o 2º mandato**, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I – Na formulação e execução do Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, com perspectiva inclusiva, com atenção especial à mulher e jovens rurais e às famílias em situação de pobreza extrema;

II – Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares ou Associativas, visando o acesso ao mercado, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV – Incentivo à dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V – No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - A ordenação das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, caberá à Secretaria de Agricultura Municipal.

Art. 14 - Caberá à plenária do CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º - Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, exceto quando for servidor titular.

§3º - Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 15 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA

- I – Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV – Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei Específica;
- V – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDS;
- VII – Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII – Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX – Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
- X – Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
- XI – Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
- XII – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo 1º - Os saldos financeiros do FMDS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente, transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo 2º - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

Art. 16 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II – Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III – Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do FMDS;
- IV – Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do FMDS;
- VI – Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do FMDS;
- VIII – Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tanto e sempre que necessário auditoria do Poder Executivo;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA**

IX – Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X – Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e à abertura de Créditos Especiais.

Capítulo III

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Patos/PB é o da cidade de Patos/PB.

Art. 19 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA, 06 DE AGOSTO DE 2025.**



Documento assinado digitalmente
MARILUCIA DE LIRA SOUZA
Data: 06/08/2025 12:39:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARILUCIA DE LIRA SOUZA
AUTORA/VEREADORA
REPUBLICANOS**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reorganizar e fortalecer a política de desenvolvimento rural sustentável no município de Patos/PB, por meio da reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e da criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumentos essenciais para uma gestão mais eficiente, democrática e participativa das ações voltadas ao meio rural.

A reestruturação do CMDRS se faz necessária diante da constatação de que o modelo anterior, instituído pela Lei Municipal nº 5.611/2021, não atende mais de forma satisfatória às demandas atuais das comunidades rurais, especialmente no que diz respeito à representatividade, funcionamento prático e capacidade de deliberação e fiscalização sobre os programas e políticas públicas voltadas ao setor. A proposta atualiza a composição do conselho, garantindo ampla participação da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais, dos agricultores e agricultoras familiares, bem como das instituições públicas e privadas que atuam no desenvolvimento rural.

Além disso, a criação do FMDRS representa um avanço estratégico. Até então, a ausência de um fundo específico dificultava a captação, organização e aplicação adequada de recursos voltados à execução das políticas rurais. Com o novo fundo, será possível garantir maior transparência, controle social e eficiência na utilização dos recursos, fortalecendo programas estruturantes como o Plano Safra Municipal, projetos de agroindustrialização, acesso a crédito, assistência técnica, formação profissional e apoio direto às associações e cooperativas rurais.

Outro aspecto relevante é a valorização do protagonismo das comunidades rurais, especialmente dos segmentos historicamente marginalizados, como mulheres, jovens, quilombolas, pescadores artesanais, entre outros. A nova proposta assegura espaços de escuta e decisão a esses grupos, promovendo equidade, justiça social e inclusão produtiva.

A proposta também está alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Política Nacional da Agricultura Familiar e do fortalecimento da governança local, contribuindo para que o município possa acessar recursos estaduais, federais e de organismos internacionais, com segurança jurídica e institucional.

Portanto, a presente iniciativa representa um passo fundamental para fortalecer o desenvolvimento rural sustentável de Patos, consolidando um modelo de gestão pública democrática, inclusiva e alinhada às reais necessidades da população do campo. Trata-se de uma ação que visa não apenas aprimorar a legislação vigente, mas resgatar a confiança das comunidades rurais no poder público municipal, por meio de estruturas modernas, acessíveis e eficazes.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA, 06 DE AGOSTO DE 2025.

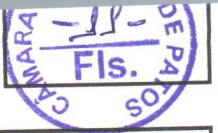
Documento assinado digitalmente
 **MARILUCIA DE LIRA SOUZA**
Data: 06/08/2025 12:40:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARILUCIA DE LIRA SOUZA
AUTORA/VEREADORA
REPUBLICANOS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

MARILUCIA DE LIRA
PREFIXO / NÚMERO



Expediente à Comissão Permanente

Em 07 / 08 / 2025

[Signature]

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 08 / 08 / 2025

[Signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei N.º 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 07/08/2025

PROJETO DE LEI N.º 35/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA COMO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, NOS TERMOS DO § 10 DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 12.651/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 07/08/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE O ORGANOGRAMA E AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 07/08/2025

PROJETO DE LEI N.º 138/2025-PL

Autor: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL BRASILEIRO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 150/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ENFERMEIRO JOÃO BATISTA FERNANDES À ENFERMEIRA ÚRSULA ERIKA DE MEDEIROS RIBEIRO NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 151/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, DE LAZER, ESPORTE E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "PATOS HANDBALL CUP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 152/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SRA. LIZETE ACIOLY VILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 153/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE PATOS-PB, A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FMDRS COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 5.611/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 154/2025-PL

Autoria: Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA JOSÉ NUNES LEITE, DISTRITO DE SANTA GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, COMO PARQUE DARCÍLIO ANTERO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 155/2025-PL

Autoria: Vereador João Batista de Sousa Júnior

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À PROF. JUSSARA SILVA DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 156/2025-PL

Autoria: Vereador João Batista de Sousa Júnior

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DR. FERNANDO TADEU VIEIRA JUCÁ JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 157/2025-PL

Autoria: Vereador João Batista de Sousa Júnior

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. TENENTE CORONEL JURANDY PEREIRA MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 07/08/2025

REQUERIMENTO N.º 1304/2025, de 01 de agosto de 2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

A S S U N T O: SOLICITO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS A LIMPEZA E TERRAPLANAGEM EM TODA EXTENSÃO DO BAIRRO MILINDRA, EM PATOS-PB.

Na forma regimental, após consultado o Plenário desta Casa, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação à Secretaria de Serviços Públicos a limpeza e terraplanagem em toda extensão do bairro Milindra, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 1305/2025, de 01 de agosto de 2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

A S S U N T O: SOLICITO AO PREFEITO CONSTITUCIONAL A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TODA EXTENSÃO DA RUA JARBAS MOURA, NOVO HORIZONTE, EM PATOS-PB.

Na forma regimental, após consultado o Plenário desta Casa, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação ao Prefeito Constitucional de Patos-PB, no sentido da pavimentação asfáltica em toda extensão da Rua Jarbas Moura, Novo Horizonte, em Patos-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 153/2025-PLPL

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), com dotações para este fim, revogando a Lei Municipal nº 5.611/2021, e dá outras providências.

Autor: Vereadora Marilucia de Lira Souza

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0306/2025

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, com previsão de receitas e despesas destinadas à execução de planos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no município.

O texto legal prevê expressamente a utilização de dotações orçamentárias próprias, suplementações, créditos especiais e outras fontes, implicando, portanto, em aumento de despesa pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 46, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos-PB e da Lei Orgânica Municipal, apreciar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições submetidas à sua análise.

Verifica-se que a proposição, embora de iniciativa parlamentar, cria um Fundo Municipal vinculado à Secretaria de Agricultura, atribuindo ao Executivo obrigações de gestão, execução de despesas e possibilidade de suplementação orçamentária (artigos 11 a 17 do projeto).

Tal previsão caracteriza iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 61, §1º, II, "a" e "b", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, por tratar da organização administrativa, criação de órgão e aumento de despesas, violando, assim, o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

Ainda, o art. 63, I, da Constituição Federal e normas equivalentes na Lei Orgânica Municipal vedam emendas ou proposições legislativas que aumentem despesa pública sem prévia estimativa de impacto e iniciativa do Executivo

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, opino pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 153/2025, por vício de iniciativa e por criar despesas ao Poder Executivo sem observância dos requisitos constitucionais e legais.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 13 de Ago de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 153/2025-PLPL, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 15 de Agosto de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Patos-PB, os membros das Comissões Permanentes para apreciação das matérias legislativas em pauta. Foram analisados os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 – PLC, de autoria do Poder Executivo, que altera disposições sobre o organograma e as atribuições dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Receita – SMR; Projeto de Lei nº 34/2025 – PLPE, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a proibição do plantio da espécie exótica *Azadirachta indica* (Nim) e outras espécies invasoras na zona urbana do Município de Patos-PB; Projeto de Lei nº 35/2025 – PLPE, de autoria do Poder Executivo, que define faixas marginais de cursos d'água como Áreas de Preservação Permanente nas áreas urbanas consolidadas do Município, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012; Projeto de Lei nº 157/2025 – PLPL, de autoria do Vereador João Batista de Sousa Júnior, que concede Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Tenente Coronel Jurandy Pereira Monteiro; Projeto de Lei nº 156/2025 – PLPL, de autoria do Vereador João Batista de Sousa Júnior, que confere o Título Honorífico de Cidadão ao Sr. Fernando Tadeu Vieira Jucá; Projeto de Lei nº 155/2025 – PLPL, de autoria do Vereador João Batista de Sousa Júnior, que concede Título Honorífico de Cidadão Patoense à Professora Jussara Silva Dantas; Projeto de Lei nº 152/2025 – PLPL, de autoria da Vereadora Valtide Paulino Santos, que concede Título Honorífico de Cidadã Patoense à Sra. Lizete Acioly Vilar; Projeto de Lei nº 150/2025 – PLPL, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria, que concede a Comenda Enfermeiro João Batista Fernandes à Sra. Ursula Erika de Medeiros Ribeiro Nunes; Projeto de Lei nº 154/2025 – PLPL, de autoria da Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista, que denomina parque público localizado na Rua José Nunes Leite, Distrito de Santa Gertrudes; Projeto de Lei nº 151/2025 – PLPL, de autoria da Vereadora Nadirgerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, que inclui a "Patos Handball Cup" no Calendário Oficial de Eventos do Município; Projeto de Lei nº 138/2025 – PLPL, de autoria do Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega, que dispõe sobre a criação e instalação da Cordelteca "Poeta Silvino Pirauá de Lima" no âmbito da Biblioteca Pública Municipal Inocêncio Leite Ferreira; e o Veto nº 018/2025 ao Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a vedação ao uso, comercialização, transporte e armazenamento de fogos de artifício com efeitos sonoros e ruidosos no Município de Patos-PB. Após análise, deliberou-se pela aprovação e declaração de constitucionalidade de todas as matérias acima citadas, exceto os Projetos de Lei nº 153/2025 – PLPL, de autoria da Vereadora Marilúcia de Lira Souza, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; nº 071/2025 – PLPL, de autoria da Vereadora Nadirgerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, que institui o Programa de Justiça Restaurativa nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; e nº 0109/2025 – PLPL, de autoria da mesma Vereadora, que institui diretrizes para o atendimento humanizado e não discriminatório a adolescentes grávidas em situação de vulnerabilidade social nas casas de saúde pública do município, os quais foram arquivados por



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**



inconstitucionalidade, em razão de vício de iniciativa e ausência de requisitos legais para sua implementação.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente

REQUERIMENTO N.º 1355/2025, de 12 de agosto de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

ASSUNTO: SOLICITO DO PREFEITO CONSTITUCIONAL A CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DA RUA WILSON LIRA SAMPAIO, NO BAIRRO MATERNIDADE, EM PATOS-PB.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação ao Prefeito Constitucional a construção de calçamento da Rua Wilson Lira Sampaio, localizada no bairro Maternidade, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 1356/2025, de 12 de agosto de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

ASSUNTO: SOLICITO DO PREFEITO CONSTITUCIONAL A ABERTURA E DESOBSTRUÇÃO COM RETIRADAS DE LAJEIRO ENTRE AS RUAS ANTÔNIO LEITE DA SILVA E RUA FRANCISCO JUSTINO DE MEDEIROS (PRÓXIMO AO MOTEL MAYAMMY), NO BAIRRO VILA CAVALCANTE, EM PATOS-PB.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação ao Prefeito Constitucional do município de Patos-PB, no sentido de realizar a abertura e desobstrução com retiradas de lajeiro entre Ruas Antônio Leite da Silva e Rua Francisco Justino de Medeiros (próximo ao Motel Mayammy), no bairro Vila Cavalcante, neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 1357/2025, de 12 de agosto de 2025

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA VOTO DE APLAUSO AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS PATOENSES, EM ALUSÃO AO DIA DO ADVOGADO, COMEMORADO NO DIA 11 DE AGOSTO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental e após consulta ao Plenário desta Casa Legislativa, solicito a Vossa Excelência o envio de ofício ao presidente da Subseção da OAB de Patos-PB, o Sr. Cleodon Bezerra Leite Filho, manifestando Voto de Aplausos aos advogados e advogadas patoenses, pela passagem do Dia do Advogado, celebrado em 11 de agosto.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 12/07/2025

PROJETO DE LEI N.º 132/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO BISPO MIGUEL HORÁCIO BANDEIRA DE MELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 133/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR BONIFÁCIO BENÍCIO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 147/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR MARCUS ANDRÉ MADEIRA CAMPOS ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 148/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR MIKAEL LEANDRO DUARTE DE LIMA TOLENTINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação - Sessão Ordinária de 14/08/2025
Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 18/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO AO PROJETO DE LEI N.º 105/2025.

PROJETO DE LEI N.º 34/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DA ESPÉCIE EXÓTICA *AZADIRACHTA INDICA* (NIM) E OUTRAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 35/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA COMO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, NOS TERMOS DO § 10 DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 12.651/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE O ORGANOGRAMA E AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matérias encaminhadas para Arquivamento - Reunião em 13/08/2025

PROJETO DE LEI N.º 071/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 109/2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO, ACOLHEDOR E NÃO DISCRIMINATÓRIO A ADOLESCENTES GRÁVIDAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE E MATERNIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, SEM GERAR CUSTOS AO ERÁRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 153/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE PATOS-PB, A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FMDRS COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 5.611/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES**LEGISLATURA 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)